

Dezêrê Suleirê Lúido

Proc.
225

PROJETO DE LEI N.º 104

DOCUMENTO N.º 3309

45
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Autoriza o Poder Executivo
a permitir o uso, a título precário,
de área que pertence, e é empresa
denominada Circo de Vovô Mafalda

O circo ainda representa uma opção segura e prazerosa de diversão e lazer para a população, notadamente as crianças e jovens, muito embora os espetáculos circenses sejam direcionados ao público de todas as idades.

Além da possibilidade de lazer e diversão, o circo continua sendo acessível mesmo às camadas economicamente menos favorecidas da população, que encontra possibilidade de desfrutar dos espetáculos sem grandes despesas.

O Circo Vovô Mafalda vem proporcionando entretenimento à população paulista há muitos anos e vem obtendo invariável sucesso de público em todas as suas apresentações, em razão da popularidade do animador de programas infantil da televisão que dirige o espetáculo.

Temos conhecimento de que esse Circo vem tentando obter autorização para se instalar em nossa cidade nos próximos meses de dezembro e janeiro, constituindo-se num atrativo para a população vicentina e também para um grande número de turistas, em razão da temporada de verão.

Assim sendo, considerando ainda que é intenção dos proprietários do Circo a doação de parte da renda obtida para a Irmandade do Hospital São José, não vemos inconveniente algum na autorização pretendida, razão pela qual, submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº
DOCUMENTO Nº

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, à empresa denominada Circo da Vovó Mafalda, de área correspondente a 1.000 m² (mil metros quadrados), na Praia do Itararé, durante os meses de dezembro de 1993 e janeiro de 1994, visando à instalação de um circo, respeitadas as normas sanitárias aplicáveis.

Parágrafo Único - A empresa permissionária destinará 10% (dez por cento) da arrecadação total decorrente de suas atividades, à Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE
SÃO VICENTE

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 21 de outubro de 1993.

GREGÓRIO MOLERO